

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. BILAC PINTO)**

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados veículos e maquinaria de uso exclusivo de Prefeituras, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos e maquinaria adquiridos por Prefeituras.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos de fabricação nacional, identificados por sua classificação na Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, quando adquiridos por Prefeituras, para utilização exclusiva em atividades próprias:

I - máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos específicos para construção e preparação de terrenos, códigos 84.29 e 84.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; e

II - veículos automóveis para transporte de pessoas e de mercadorias, códigos 87.02, 8703.2, 8704.21, 8704.22 e 8704.23, caminhões, códigos 8704.31 e 8704.32, caminhões guindastes, código 8705.10, caminhões–betoneiras, código 8705.40.00, tratores, código 87.01, e ambulâncias, código 87.03, todos da NCM.

Art. 3º A destinação dos bens e veículos para atividades que não sejam próprias das Prefeituras sujeita os adquirentes ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. No caso de comprovação de destinação diversa dos bens e veículos adquiridos com isenção, os adquirentes serão submetidos ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É no município que se desenvolve a vida de todos nós: aí nascemos, estudamos, trabalhamos e até morremos. E é da competência dos Municípios organizar e prestar direta ou indiretamente, sob concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, além de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, ensino fundamental e serviço de atendimento à saúde.

Mas também compete aos Municípios o ordenamento territorial, por meio de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Malgrado tantas atribuições, 80% de nossos municípios vivem sem receitas específicas, incapazes de arrecadar recursos próprios, dependentes quase exclusivamente dos repasses constitucionais.

Neste sentido, o presente projeto de lei busca redução do custo de veículos, máquinas e equipamentos destinados às atividades próprias das Prefeituras, por meio da isenção do IPI, de modo a viabilizar a execução de obras públicas e manutenção de serviços essenciais.

Muito embora a desoneração do IPI sobre grande parte da maquinaria tenha prevalecido nos últimos anos, isto não garante a manutenção de baixa carga tributária, que somente advém da isenção tributária.

Pela importância da medida e seu alcance social, estamos seguros do apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado BILAC PINTO